	卢
	40. FED59740-849686F7-94B6B943-0768010F
	ċ
	ü
	Ņ
	5
	5
	ò
	α
	ä
	2
	q
	REFT-0/IREBO
	ၽ
	α
	ö
	Ž
	۲
نــ	f
₹	7
∝	20
奥	۵
$\overset{\sim}{\circ}$	Ц
almente por JULIO CABRAL.	щ
$\stackrel{\smile}{}$	ċ
⇉	2
⇉	ζ
Ë	Č
8	C
σ	9
Ě	3
ē	ō
╧	Ž
	٥.
-	-
D	a
ξġ	٩
lo dig	appar
ado dig	/enede e informe o cóc
inado dig	hr/chada
sinado dig	v hr/engda
assinado dig	hr/enede
oi assinado dig	phy hr/enede
foi assinado dig	m any hr/enede
to foi assinado digit	and you have a
ento foi assinado dig	op and hr/enada
mento foi assinado dig	tre am any hr/e
umento foi assinado dig	tre am any hr/e
ocumento foi assinado dig	tre am any hr/e
documento foi assinado dig	tre am any hr/e
te documento foi assinado dig	tre am any hr/e
ste documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	tre am any hr/e
Este documento foi assinado dig	one of etheronology brie

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico	
Edição Nº			
De/_	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº542/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12188/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant -FMPS.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Suzana Farias de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1473/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Suzana Farias de Araújo, Diretora Presidente à época, com fulcro no art. 1º, inciso II, e art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, c/c o art. 5º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- 10.2. Dar quitação à Sra. Suzana Farias de Araújo, Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS, no exercício de 2017, nos termos dos arts. 24 da Lei nº 2423/1996 LOTCE, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- 10.3. Determinar à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS que:
 10.3.1. Tome as providências necessárias para que sejam encaminhados, no prazo estabelecido pela legislação específica, as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais do RPPS e o

	щ
	C
	÷
	\subset
	α
	č
	2
	O CÓDIGO: FED 50740-840686E7-04B6B043-076801CE
	ď
	ż
	σ
	α
	C
	α
	$\overline{}$
	σ
	Ľ
	ы
	77
	ă
	ũ
	σ
	7
	α
	نے
ente por JULIO CABRAL.	₹
₹	1
\sim	σ
∺	K
gitalmente por JULIO CABRAI	\mathcal{L}
Ş	П
O	n
$\overline{}$	-
\subseteq	ċ
\equiv	č
\neg	÷
=	۲,
Ċ	7
ō	7
α	C
a	٥
≖	۶
Ë	1
ഇ	
⊏	7
<u>m</u>	•=
.≝	٥
g	a
ᇹ	spede e inform
~	đ
유	2
×	Ų
2	-
-≒	2
υ	>
ж	C
	ζ
ō	2
Ψ.	2
0	C
₹	q
₽	٢
Este documento foi assinado digi	//come and editionary//
≒	÷
ਹ	Ξ
ō	U
Ō	2
d)	ç
#	۷
<u>ب</u>	
ш	2
	#
	2
	۵
	±
	U
	c
	č
	7
	ŭ
	d
	ç
	a
	a
	- 6
	inferência acesse o si
	٩Ō
	7
	4
	5

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	5
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº542/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses à Secretaria de Previdência, conforme esclarecido no item 2 do voto;

- **10.3.2.** Envide esforços para a completa regularização das pendências quanto ao não repasse das contribuições previdenciárias devidas ao BCPREV, exercício 2017, referente à contribuição do ente federativo (município de Benjamin Constant), no valor de **R\$ 185.907,68** (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos), e quanto às contribuições previdenciárias devidas ao BCPREV, exercício 2017, referente ao pagamento do auxílio doença, no valor de **R\$ 17.340,54** (dezessete mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme esclarecido nos itens 3 e 4 do voto:
- **10.3.3.** Tome as providências necessárias para que o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA seja encaminhado no prazo estabelecido pela legislação específica à Secretaria de Previdência, e faça a reavaliação atuarial em cada exercício financeiro, conforme disposto nos itens 5 e 6 do voto;
- **10.3.4.** Proceda ao seu dever de levantamento dos valores recebidos indevidamente, identificação do responsável e execução da cobrança administrativa ou judicialmente do recebimento pós óbito do benefício previdenciário da ex-segurada falecida, **Sra. Terezinha de Souza Cobos**, de acordo com o esclarecido no item 7 do voto;

10.4. Determinar à SEPLENO que:

- **10.4.1.** Extraia cópia do voto e deste Acórdão e encaminhe a SECEX para que inclua no escopo da próxima Comissão de Inspeção, designada para auditoria *in loco* no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant, a averiguação acerca do cumprimento das determinações registradas acima, nos subitens 3.1 à 3.4:
- 10.4.2. Adote as providências do art. 162, §1°, do RITCE.
- 11- Ata: 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Julho de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CABRAL.	consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi a	ž
	č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10: 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº542/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral